



UPA 24H – COMENDADOR SOARES
C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

CONTRATO Nº 075/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, EM
ATENDIMENTO À UPA 24H COMENDADOR SOARES**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775- 044, neste ato representado por **CAROLINE DINIZ VAN ROSSUM DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 248829350, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrita sob o CPF/MF nº. 139.543.367-40, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com endereço na Rua Teresa, nº 608 – Loja 65 – Alto da Serra – Petrópolis – RJ – CEP: 25.625-017, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.690.104/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEXANDRE VIERA CHRISTO**, portador da Carteira de Identidade nº 098888936, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/ MF sob o nº 002.454.507-42, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **ENGENHARIA CLÍNICA, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – COMENDADOR SOARES**, de acordo com o Termo de Referência, a Proposta e as condições estabelecidas neste contrato, que em conjunto constituem parte integrante e indissociável do ajuste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste **CONTRATO** será executado sob o regime de menor **PREÇO GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto deste **CONTRATO**, o valor de 18.890,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais), para execução **MENSAL**.



3.2. Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta bancária;

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e demais documentos exigidos, de forma física ou via e-mail, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, acompanhados do relatório de execução do objeto do contrato, das certidões de regularidade fiscal e documentos referentes a mão de obra, este último se aplicável.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.5. Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 19 (dezenove) meses e 16 (dezesesseis) dias, de 31 de dezembro de 2025 a 16 de agosto de 2027, cuja vigência encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre o INSTITUTO POSITIVA SOCIAL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU – SEMUS.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão na data da assinatura deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados de **ENGENHARIA CLÍNICA**, para atender a Unidade Municipal de Pronto Atendimento – (UPA 24h, Comendador Soares), de acordo com as especificações constantes neste documento e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I.Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;

II.Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os



empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

III. Comunicar ao responsável da CONTRATADA eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;

IV. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;

V. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;

VI. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

VII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;

VIII. Solicitar a comprovação dos vínculos jurídicos dos colaboradores disponibilizados para prestar os serviços, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

IX. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

X. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento e nas normas internas da CONTRATANTE.

XI. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução do contrato com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São OBRIGAÇÕES GERAIS da CONTRATADA as seguintes:

I. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as obrigações estipuladas a seguir.

II. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação do serviço, por falta de equipamentos, insumos ou recursos humanos.

III. Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que fornecer os serviços em atendimento as Unidades de Saúde;

IV. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros





encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

V.Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;

VI.Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;

VII.Realizar o preenchimento da documentação de faturamento, conforme solicitado;

VIII.Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IX.A não apresentação das certidões ou documentos elencados implicará na glosa ou retenção dos créditos até a comprovação da regularidade de suas condições;

X.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

XI.Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução do fornecimento do contratado.

XII.Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste CONTRATO.

XIII.Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento, sejam eles também sócios ou terceirizados.

XIV.A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

XV.CONTRATADA declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de





regência;

XVI.A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento, bem como civil e penal, que porventura decorram do que ora se tem por contratado, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico e/ ou Diretor Clínico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com fornecimento, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

XVII.Realizar o fornecimento, conforme preceitua o OBJETO deste CONTRATO, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.

XVIII.Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

XIX.Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os fornecimentos previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da CONTRATANTE, decorrente do objeto deste Instrumento.

XX.Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas no fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

XXI.Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes ao fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

XXII.Observar durante a execução do fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

XXIII.Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.

XXIV.A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e





transparência na sua consecução;

XXV.A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;

XXVI.A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;

XXVII.O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;

XXVIII.Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

XXIX.Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

XXX.Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento, conforme disposições anteriores;

XXXI.Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;

XXXII.A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa ou retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;

XXXIII.Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local;

XXXIV.Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;

XXXV.Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).

XXXVI.CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do





Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;

XXXVII.Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:

- a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
- b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
- c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
- d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada;
- g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

XXXVIII.Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as PARTES ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

XXXIX.Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

XL.Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;

XLI.Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

XLII.Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de- obra escrava ou compulsória;

XLIII.Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias para atraso nos pagamentos;





XLIV. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;

XLV. Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado o recebimento de valores;

XLVI. Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;

XLVII. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;

XLVIII. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo em conjunto com o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;

XLIX. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

L. Atender a qualquer solicitação dos gestores das Unidades Saúde, quanto a tudo que se relacione à boa execução do fornecimento contratado, bem como examinar todas as reclamações formalizadas pela CONTRATANTE, tomando as providências pertinentes, imediatamente ou respondendo igualmente por escrito.

LI. Cumprir, auxiliar, contribuir e implementar todos os esforços necessários para que a CONTRATANTE atinja as metas qualitativas e quantitativas do Edital de Seleção Pública n.º 003/2023 e o Contrato de Gestão nº 030/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu, elaborando fluxos de trabalho, corrigindo os procedimentos, apresentando os relatórios e tudo mais que se fizer necessário para atingir esse fim.

LII. Apresentar todos os documentos, informações e relatórios necessários para obter a aprovação da medição da nota fiscal.

LIII. Disponibilizar um banco de reserva no total de 01 (um) funcionário para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

LIV. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);

LV. Todas as entregas e retiradas de equipamentos, assim como qualquer tipo de manutenção, por parte da CONTRATADA, precisam ser previamente informadas a CONTRATANTE, através do gestor da unidade, devendo ainda ser realizadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.





LVI. Caso alguma entrega, retirada e/ou manutenção de equipamentos, por parte da CONTRATADA, necessite ocorrer fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), é preciso informar a CONTRATANTE, através do gestor da unidade, com no mínimo 48 horas de antecedência.

LVII. Enviar o(s) POP(s) (Procedimento Operacional Padrão) da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, seguindo os critérios técnicos e obedecendo às normas e legislações relacionadas a cada setor ou atividade.

LVIII. A CONTRATADA deve proceder com a implementação imediata e utilização do ponto biométrico, para o controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA residentes nas Unidades.

LIX. Apresentação mensal do relatório de ponto biométrico de todos os funcionários da empresa que atuam como mão de obra residente nas unidades, junto a nota fiscal e demais documentos exigidos.

LX. Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

LXI. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

LXII. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços aqui discriminados neste Termo de Referência;

LXIII. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do INSTITUTO POSITIVA;

LXIV. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o INSTITUTO POSITIVA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.2. As obrigações específicas da CONTRATADA estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado desde que haja justificativa prévia, anuência de ambas as partes e autorização da CONTRATANTE, visando atender às necessidades da unidade, do contrato de gestão e suas metas. Nesses casos, deverão ser formalizados os respectivos Termos Aditivos.

8.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, a



CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do valor contratual, com base em índice definido pela CONTRATANTE. Essa solicitação estará sujeita à análise da variação efetiva dos custos de produção ou dos insumos utilizados para a execução do objeto contratual. Para tanto, a CONTRATADA deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas apropriadas para a análise da CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser revisto em razão de fatos imprevisíveis, caso ocorra uma manifesta desproporção entre o valor da prestação devida e o valor no momento de sua execução, ou ainda, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, resultando em extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.
- III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.
- IV. A CONTRATADA declara ciência de que os pagamentos decorrentes da contratação dependem exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão nº 030/SEMUS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Nova Iguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios para custear tais obrigações financeiras.

9.2. Da fiscalização:

9.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência



do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

10.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

10.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

10.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

10.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.4. A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

10.5. A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

10.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;





10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

10.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade;
- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii. pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
- xiii. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xv. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xvi. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- xvii. judicial, nos termos da legislação.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

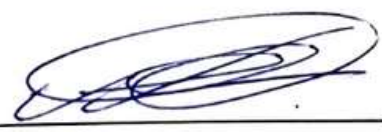
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2025

PELA CONTRATANTE:

CAROLINE DINIZ VAN ROSSUM DA SILVA
Assinado de forma digital por CAROLINE DINIZ VAN ROSSUM DA SILVA

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
CAROLINE DINIZ VAN ROSSUM DA SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

PELA CONTRATADA:


WR Produtos Hospitalares LTDA
Alexandre Vieira Christo-Proprietário Diretor
CPF: 002.454.507-42
WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ALEXANDRE VIERA CHRISTO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Visa o presente Termo de Referência à contratação de empresa para a prestação de serviços de **ENGENHARIA CLÍNICA**, em atendimento às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, localizadas no município de Nova Iguaçu, conforme as especificações e condições contidas no presente Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA prestará os serviços de Engenharia Clínica, incluindo manutenção preventiva e corretiva, treinamento, calibração e teste de segurança elétrica de todos os equipamentos médico-hospitalares disponibilizados para o funcionamento das unidades, com reposição de todas as peças e todos os acessórios quando necessário.

1.3. Os serviços de Engenharia Clínica da CONTRATADA deverão atender às normas e regulamentações vigentes aplicáveis ao gerenciamento de tecnologias em saúde, observando integralmente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

1.4. A empresa deverá executar seus serviços nas seguintes unidades de saúde:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO	R. Cel. Monteiro de Barros, 783 - Austin - Nova Iguaçu - RJ, 26087-190
2	UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA	R. Álvaro Gonçalves, 103 - Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ, 26052-300
3	UPA 24H COMENDADOR SOARES	R. dos Quartéis 221 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - RJ, 26275-320





2. JUSTIFICATIVA

2.1. As Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) funcionam de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana, com o objetivo de atender às emergências médicas da população. Considerando a natureza e a criticidade dos serviços prestados, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **ENGENHARIA CLÍNICA**, a fim de garantir a plena operacionalidade, a segurança e a qualidade dos equipamentos médico-hospitalares utilizados nas unidades.

A **ENGENHARIA CLÍNICA** desempenha papel fundamental na gestão, manutenção e controle dos equipamentos, assegurando que todos estejam em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e em conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Tal atuação reduz o risco de falhas, aumenta a vida útil dos equipamentos, previne erros em diagnósticos e tratamentos e contribui diretamente para a segurança do paciente e a eficiência do atendimento.

Além disso, o serviço inclui o treinamento das equipes técnicas e médicas quanto ao uso correto dos equipamentos, promove a otimização de recursos materiais e financeiros e prepara as unidades para inspeções e auditorias de órgãos reguladores. A manutenção preventiva e o acompanhamento técnico especializado evitam gastos desnecessários com reparos emergenciais ou substituições prematuras de aparelhos.

A contratação também possibilita a avaliação e a incorporação de novas tecnologias que possam aprimorar o atendimento e a gestão dos equipamentos, bem como práticas sustentáveis que reduzem o desperdício de materiais e o consumo de energia.

Dessa forma, a prestação de serviços de **ENGENHARIA CLÍNICA** é medida essencial para garantir a continuidade e a segurança das atividades assistenciais nas unidades, assegurando a qualidade do atendimento à população e o cumprimento das exigências técnicas e legais aplicáveis.





3. PERFIL DA UNIDADE / CAPACIDADE INSTALADA:

3.1. Uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas é uma estrutura de saúde que oferece atendimento médico de urgência e emergência durante todo o dia, todos os dias da semana. Sua importância reside na capacidade de fornecer assistência imediata a pacientes que necessitam de cuidados médicos urgentes, mas que não são considerados casos para atendimento hospitalar de alta complexidade. As UPAs contribuem significativamente para desafogar os hospitais, garantir atendimento rápido e eficiente, e salvar vidas em emergências.

3.2. A **UPA 24H AUSTIN DR MOACYR A DE CARVALHO** fica localizada na Rua Coronel Monteiro de Barros, nº 783, no bairro de Austin, no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, possui aproximadamente 686,82m² de ocupação e atende à população das seguintes regiões: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Queimados, São João de Meriti, Seropédica e Rio de Janeiro. É classificada como UPA 24h PORTE II e OPÇÃO IV, atua como componente pré-hospitalar fixo da Rede de Atenção às Urgências (RAU), exercendo o papel de centro de referência e excelência destinada ao atendimento aos usuários por demanda espontânea. É composta por:

02 Consultórios para Classificação de Risco;
04 Consultórios Médicos;
01 Sala de Procedimentos;
01 Sala de Coleta;
01 Sala de Medicação e Inalação;
01 Sala de Ultrassom e Eletrocardiograma;
01 Sala de RX;
01 Sala Vermelha;
01 Sala de Observação Adulto;
01 Sala de Observação Infantil;





01 Sala de Laboratório;
01 Sala Esterilização;
01 Sala Morgue;
01 Sala Isolamento;
01 DML – Depósito de Material de Limpeza;
01 Sala Farmácia;
01 Sala Almoxarifado;
01 Sala Administração;
05 Banheiros;
01 Sala de Repouso Médico;
01 Sala de Repouso Enfermagem;
01 Refeitório;
Externo:
01 Sala Gerador;
01 Sala SAMU;
01 Sala Epidemiológica;
01 Usina Gases;
01 Estacionamento;

3.3. A **UPA 24H DRª GISELE PALHARES GOUVEA – VILA DE CAVA** fica localizada na Rua Álvares Gonçalves, nº 103, no bairro de Vila de Cava, no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, possui 470,11m² de área construída e atende à população das seguintes regiões: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Queimados, São João de Meriti, Seropédica e Rio de Janeiro. É classificado como UPA24h PORTE II e OPÇÃO IV, atua como componente pré-hospitalar fixo da Rede de Atenção às Urgências (RAU), exercendo papel de centro de referência e excelência destinada ao atendimento aos usuários por demanda espontânea. É composta por:

01 Consultório para Classificação de Risco Adulto e Infantil;
02 Consultórios Médicos Adulto;



02 Consultórios Médicos Infantil;
01 Quarto Individual;
01 Sala de Procedimentos;
01 Sala de Coleta;
01 Sala de Medicação e Inalação;
01 Sala de RX;
01 Sala de Observação Infantil;
01 Sala de Observação Adulto;
01 Sala Vermelha;
01 Sala de Eletrocardiograma;
01 Sala de Laboratório
Externo:
01 Sala Gerador
01 DML – Depósito de Material de Limpeza
01 Sala SAMU
01 Sala Morgue
01 Sala Manutenção
01 Sala Usina de Gases
01 Estacionamento

3.4. A **UPA 24H COMENDADOR SOARES** fica localizada na Rua dos Quarteis, 221, no bairro de Comendador Soares em Nova Iguaçu, possui uma área de 1.079,02m² e atende a população das seguintes regiões: Mesquita, Belford Roxo, Duque de Caxias, Seropédica, Miguel Pereira, Japeri, Queimados e Rio de Janeiro. É classificado como UPA 24h PORTE III e OPÇÃO VIII, atua como componente pré-hospitalar fixo da Rede de Atenção às Urgências (RAU), exercendo papel de centro de referência e excelência destinada ao atendimento aos usuários por demanda espontânea. É composta por:

02 Consultórios para Classificação de Risco;
06 Consultórios Médicos;





01 Sala de Medicação;
01 Sala de Inalação;
01 Sala de RX;
01 Sala de Ultrassom;
01 Sala de Sutura;
01 Sala de Odontologia;
01 Sala de Gesso;
01 Sala Vermelha;
01 Sala de Observação Individual;
01 Sala de Observação Adulto;
01 Sala de Observação Infantil;
01 Salas de Isolamento
Externo:
01 Estacionamento
01 Sala de Manutenção
01 Sala de Limpeza
01 Sala Usina Gases

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1. O proponente interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto, sendo obrigatório conter:

- i. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- ii. Apresentar o preço mensal, separado por unidade, através de planilha de custos e formação de preços, descrevendo sua composição, a partir da apresentação dos valores unitários, bem como o valor global abrangendo todas as unidades, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.





- iii. Os preços deverão estar de acordo com os preços de mercado atualizados, descritos em algarismos e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente;
- iv. Na proposta, devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto, abrangendo também os insumos, utensílios, equipamentos, vesturários, EPIs e demais itens indispensáveis à execução do serviço.
- v. Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e da empresa, para efeito de pagamento;
- vi. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

4.2. O critério de julgamento da proposta será o menor valor.

5. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes serviços:

- 5.1.1. Gerenciamento do parque de equipamentos médicos assistenciais durante todo o seu ciclo de vida, segundo as orientações dos fabricantes;
- 5.1.2. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção de ficha de equipamentos médico-assistenciais, bem como organização, rastreabilidade e atualização destas;
- 5.1.3. Manutenção corretiva;
- 5.1.4. Manutenção preventiva;
- 5.1.5. Calibração e teste de segurança elétrica;
- 5.1.6. Registro das intervenções realizadas;
- 5.1.7. Instalação, montagem e desmontagem de equipamentos médicos;
- 5.1.8. Estudo de viabilidade técnica e econômica de obsolescência tecnológica, de desativação e de descarte dos equipamentos médicos;
- 5.1.9. Treinamento aos usuários;





5.1.10.Redução de custos através de assessoria ao Instituto Positiva;

5.1.11.Assessoria para aquisição de novas tecnologias e alienação de equipamentos;

5.1.12.Outras obrigações verificadas na realização da visita técnica.

5.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1. Para o bom desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA elaborará cronograma de atendimento mensal, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o INSTITUTO POSITIVA estar de acordo com os procedimentos a serem adotados.

5.2.2. A manutenção preventiva consiste em:

- a) Verificação técnica nos equipamentos;
- b) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, verificar a aferição dos aparelhos e verificar o estado de conservação do isolamento; e
- c) Execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pelo INSTITUTO POSITIVA, não venha a ser interrompida.

5.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer à Gerência da Unidade de Saúde o relatório (Check-List em duas vias) de cada equipamento que for executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (Check List em duas vias) por parte da Gerência da Unidade de Saúde.

5.2.4. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela CONTRATADA, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.

5.2.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com a observância das orientações do fabricante, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

5.2.6. A utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus ao INSTITUTO POSITIVA.





5.2.7. A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante.

5.2.8. Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores, manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.

5.2.9. A CONTRATADA comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, ao INSTITUTO POSITIVA, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado da unidade.

5.2.10. A CONTRATADA se compromete a realizar, pelo menos 01 (um) treinamento ao mês, com o intuito de orientar os funcionários do INSTITUTO POSITIVA a utilizarem determinado Equipamento Médico.

5.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1. Periodicidade: as manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após chamado, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.3.2. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais.

5.3.3. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Gerência da Unidade de Saúde, ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

5.3.4. Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise do INSTITUTO POSITIVA, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade.

5.3.5. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao INSTITUTO POSITIVA “Relatório de Serviços” no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão





assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pelo INSTITUTO POSITIVA.

5.3.6. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências das unidades de saúde, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo justificativa aceita pelo INSTITUTO POSITIVA.

5.3.7. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pelo INSITUTO POSITIVA, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura e horário do real funcionamento.

5.4. A CONTRATADA deverá dispor dos Recursos Técnicos de Analisadores/Simuladores para manutenção, tais como, mas não somente:

5.4.1. Monitor Multiparâmetro;

5.4.2. Eletrocardiógrafo;

5.4.3. Ergométrico;

5.4.4. Equipamentos de Ultrassonografia, com os respectivos transdutores;

5.4.5. Equipamentos para ortopedia como Serra de gesso;

5.4.6. Cardioversor;

5.4.7. Aparelho de Pressão Arterial;

5.4.8. Ventilação Mecânica;

5.4.9. Termômetro padrão digital;

5.4.10. Manômetro digital;

5.4.11. Bomba manual de pressão e vácuo;

5.5. A troca de peças ficará ao encargo da CONTRATADA:

5.5.1. Se for constatado que a peça se encontra irremediavelmente danificada, a CONTRATADA deverá providenciar a sua reposição, sob sua responsabilidade e às suas





expensas.

5.5.2. As peças substituídas serão informadas no relatório apresentado a CONTRATANTE.

5.5.3. As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for(em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação do INSTITUTO POSITIVA.

5.5.4. As peças que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ter um prazo de 06 (seis) meses de garantia.

5.5.5. Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação do INSTITUTO POSITIVA.

5.5.6. No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos pelo contrato, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da unidade de saúde, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a unidade poderá descontar, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante, exceto se a CONTRATADA fornecer um equipamento que possibilite a continuidade das atividades da unidade de saúde. A equivalência deverá ser aprovada pelo responsável do setor em que o equipamento se encontrar instalado.

5.5.7. Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento do material em questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a autorização da compra, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis podendo este ser prorrogado mediante prévia comunicação a contratante e a Unidade beneficiada.





5.6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.6.1. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da unidade de saúde em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

5.6.2. Na execução dos serviços está incluída a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos.

5.6.3. Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda deles de sua exclusiva responsabilidade.

5.6.4. A Contratada se obriga a manter número de funcionários suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços, e suas escalas de trabalho deverão ser acordadas com o gestor da unidade.

5.6.5. Fornecer treinamento gratuito para os usuários-chave da CONTRATANTE para a operação dos equipamentos objeto deste contrato, em até 90 (noventa) dias.

5.6.6. Todos os aparelhos, equipamentos e acessórios médicos hospitalares das unidades estão incluídos no escopo deste objeto.

5.6.7. Manter o controle das Ordens de Serviço atualizado diariamente. Não será tolerado atraso no seu preenchimento, salvo motivo de força maior.

5.6.8. Apresentar, mensalmente, Relatório de Manutenção detalhado dos serviços executados, das manutenções preventivas e corretivas efetuadas, com indicação das instalações afetadas, causas do defeito, itens substituídos, materiais utilizados, custos totais, data da realização, etc.

5.6.9. Apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

5.6.10. Manter sob a sua responsabilidade o Diário de Ocorrências, onde serão registradas as ocorrências diárias concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.6.11. Promover, em finais de semana ou feriados de forma plena, sem ônus ao INSTITUTO POSITIVA, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa





de desligamento da energia e possam causar prejuízos de continuidade de funcionamento da Unidade;

5.6.12. Promover, se for o caso, em dias úteis e de forma plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos e/ou danos aos bens das Unidades sob gestão do INSTITUTO POSITIVA;

5.6.13. Fornecer, sem ônus ao INSTITUTO POSITIVA, orçamento referente a serviços extras;

5.6.14. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;

5.6.15. Providenciar autorização junto ao INSTITUTO POSITIVA, sempre que for necessária para realização de serviços que possam interromper ou perturbar o funcionamento das Unidades ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

5.6.16. Recuperar/Restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do contrato, responsabilizando-se exclusivamente a CONTRATADA por qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados ao INSTITUTO POSITIVA ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Ficando a cargo da CONTRATADA os reparos necessários e indenizações por prejuízos causados;

5.6.17. Comunicar, por escrito o INSTITUTO POSITIVA, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

5.6.18. Acatar a determinação do INSTITUTO POSITIVA, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com os as especificações técnicas, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação;

5.6.19. Dispor de oficina própria, devidamente aparelhada, para a execução de serviços que não possam ser realizados no interior das Unidades. O traslado de equipamentos e/ou materiais para manutenções fora das Unidades, fica a cargo da CONTRATADA sem ônus ao INSTITUTO POSITIVA; e

5.6.20. Pagar pelos danos e prejuízos ocasionados pela equipe de trabalho indicada, quando devidamente comprovados, serão de responsabilidade da





CONTRATADA;

5.6.21. A CONTRATADA deverá indicar um profissional habilitado como engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, com experiência profissional comprovada em MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência, através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S), ou documento que comprove qualificação para executar os serviços de forma satisfatória.

5.6.22. A CONTRATADA deverá seguir todas as especificações técnicas adotadas pela saúde, quais sejam:

i.NR 1 - Disposições Gerais;

ii.NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

iii.NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

iv.NR 7 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

v.NR 9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

vi.NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

5.6.23. Fazer cadastro informatizado, periodicamente, de todos os equipamentos. Esse cadastro deverá conter informações como identificação de equipamentos, condições, localização, marca, modelo, série, patrimônio, dados elétricos e etc.

5.6.24. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta indicando o código de identificação específico deste cadastro e a forma de codificação dos equipamentos.

5.6.25. Atualizar, de acordo com a frequência alinhada com o fiscal, o cadastro de equipamentos que deverá ser auditado com a conferência física do equipamento. Após a conclusão do cadastro, este deverá ser enviado para a administração da unidade.

5.6.26. Desenvolver um planejamento de manutenção com base na análise da criticidade do parque de equipamentos, considerando as recomendações do fabricante, e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos da manutenção. Além destes critérios o cronograma deverá considerar as orientações técnicas dos respectivos fabricantes.





5.6.27. Colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e data da próxima manutenção.

5.6.28. Implantar procedimento operacional padrão (POP), desenvolvido com base em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para cada tipo de equipamentos relacionado no cadastro de equipamentos médicos da unidade.

5.6.29. Nos casos em que o valor da reposição da peça ultrapassar 30% (trinta por cento) do faturamento mensal da CONTRATADA, este ficará a cargo da CONTRATANTE. Não sendo a CONTRATADA obrigada a fazê-lo.

5.6.30. Na eventual necessidade de aquisição de peças para a conclusão dos reparos que não esteja coberta contratualmente, deverá realizar busca mercadológica de preços e apresentar três propostas contendo:

- a) Parecer técnico
- b) Condição do equipamento
- c) Preço
- d) Forma de pagamento
- e) As propostas serão avaliadas e será emitido um parecer com aprovação ou reprovação da compra.

5.7. A lista estimada de equipamentos das unidades de saúde encontra-se no ANEXO I deste documento.

6. LEGISLAÇÕES E NORMAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

6.1. Edital de Concorrência n.º 003/SEMUS/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (SEMUS) e Contrato de Gestão n.º 030/SEMUS/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (SEMUS), bem como seus termos aditivos.

6.2. Outras legislações e normas aplicáveis ao tipo de serviço contratado mesmo que não listadas no presente termo de referência.





7. PRAZO/ VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora, delimitando as responsabilidades de cada parte, com vigência até 16 de agosto de 2027.

7.2. O contrato decorrente do presente TERMO DE REFERÊNCIA encontra-se diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão celebrado entre o INSTITUTO POSITIVA SOCIAL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU – SEMUS.

7.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que renovada a vigência do referido Contrato de Gestão.

7.4. A referida vinculação implica na extinção automática do contrato decorrente deste TERMO DE REFERÊNCIA, em caso de não renovação, não prorrogação ou rescisão do Contrato de Gestão, independentemente do motivo.

7.5. A cada 12 (doze) meses poderá ser realizada pesquisa visando comprovar a economicidade e a manutenção da vantajosidade da contratação. Caso a proposta da CONTRATADA deixe de se apresentar como a mais vantajosa, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de pleno direito, sem qualquer indenização à CONTRATADA.

8. DOCUMENTOS

8.1. No ato da contratação devem ser apresentados os seguintes documentos da empresa vencedora:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS. NO CASO DA SOCIEDADE POR AÇÕES, APRESENTAR TAMBÉM DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES. REGISTRO COMERCIAL EM SE TRATANDO DE EMPRESA INDIVIDUAL.





- 2 CÓPIA DE IDENTIDADE E CPF DOS SÓCIOS E/OU MEMBROS DA DIRETORIA COM MANDATO VIGENTE
- 3 CNPJ (ativo) (emitido nos últimos 30 dias)
- 4 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou INSCRIÇÃO MUNICIPAL
REGULARIDADE FISCAL
- 5 CERTIDÃO REGULARIDADE FAZENDA FEDERAL (NACIONAL) CONJUNTA INSS
- 6 CERTIDÃO REGULARIDADE FAZENDA ESTADUAL - ICMS ou ISENÇÃO
- 7 CERTIDÃO REGULARIDADE FISCAL - DÍVIDA ATIVA - PGE
- 8 CERTIDÃO REGULARIDADE FAZENDA MUNICIPAL - ISS ou ISENÇÃO
- 9 CERTIDÃO REGULARIDADE FGTS
- 10 CERTIDÃO TRABALHISTA - CNDT

8.1.2. HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

- 11 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO.
- 12 ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

8.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (DE ACORDO COM O OBJETO)

- 13 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EXPEDIDO POR ÓRGÃO, ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA QUE DENOTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR EM QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO COUBER E A CRITÉRIO DO INSTITUTO, LEVANDO EM CONTA A NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE
- 14 CERTIDÃO DE REGISTRO VIGENTE NO COMPETENTE CONSELHO REGIONAL LEGAL INERENTE À ATIVIDADE
- 15 COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PERMANENTE COM UM RESPONSÁVEL TÉCNICO, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU DA





INCLUSÃO NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA. O RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT), DEVERÁ ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO COMPETENTE.

16 ALVARÁ SANITÁRIO

17 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE POR LINHA DE PRODUÇÃO/ PRODUTOS

18 NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO/ MEDICAMENTO/ EQUIPAMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

9. DO PAGAMENTO

9.1. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado, juntamente com as certidões, relatório dos serviços efetivamente realizados e do material utilizado, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA, para obter o atestamento da Fiscalização de que trata o subitem anterior, deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS), bem como dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), débitos trabalhistas, impostos Federais, Estaduais e Municipais.

9.3. Juntamente com as certidões/guias acima mencionadas deverá a CONTRATADA apresentar cópia da folha de pagamento dos funcionários que prestem serviço nas unidades de saúde geridas pela CONTRATANTE, caso possua.

9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal das atividades, cuja elaboração deverá ser delineada com a Fiscalização do Contrato.

9.6. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade na prestação dos serviços, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento poderá ensejar aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, nos termos do contrato.





9.7. A CONTRATADA declara ciência de que os pagamentos decorrentes da contratação dependem exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão nº 030/SEMUS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Nova Iguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios para custear tais obrigações financeiras.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Fiscalização do serviço será exercida por um representante nomeado pelo INSTITUTO POSITIVA, a quem incumbirá acompanhar os serviços e atestar a sua conformidade com as quantidades, prazos e especificações técnicas, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no contrato, ou no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a sua imediata correção. A não apresentação dos documentos citados acima pela CONTRATADA obstará o pagamento pelo serviço prestado, até a efetiva entrega dos documentos solicitados pela CONTRATANTE.

11. DAS PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

11.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o INSTITUTO POSITIVA poderá aplicar as sanções previstas em lei e descritas no contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Referência, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo.





12.2. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL





ANEXO I

UPA 24H AUSTIN DR. MOACYR DE CARVALHO						
LOCALIZAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	Nº DE SERIE
ACOLHIMENTO	941.051.302	OXÍMETRO DE MESA	1	OXIMETER	G18	G1B182BR412
ACOLHIMENTO		APARELHO DE PA	1	DIGITAL		42200997
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		GLICOSÍMETRO	1	ON CALL	PLUS II	XXX
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		GLICOSÍMETRO	1	ON CALL	PLUS II	XXX
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	941.051.922	BALANÇA ADULTO	1	LIDER	LD-15	87225
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	941.054.649	BALANÇA PEDIÁTRICA	1	BALMAK	MOBILE BABY	42193
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		BALANÇA ADULTO	1	WELMY	R11	110878
CME		SELADORA	1	BARBI	TI400	XXX
FARMÁCIA		IMPRESSORA	1	EPSON	ZD2203	D5M230902820
RAIO X	941.041.785	MESA EXAME	1	SHIMADZU	XXX	8853066
SALA DE ELETROCARDIOGRAMA	941.048.885	ELETROCARDIOGRAMA	1	MINDRAY	BENEHEART R3	92017018
SALA DE SUTURA		FOCO CLÍNICO	1	MICROEM	F400	15346
SALA VERMELHA	941.048.589	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY	UMEC 15	8B000729
SALA VERMELHA	941.048.583	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY	UMEC 16	8B000710
SALA VERMELHA	941.048.584	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY	UMEC 17	8B000721
SALA VERMELHA	941.048.619	VENTILADOR PULMONAR	1	LEISTUNG	LUFT3	118060
SALA VERMELHA	941.048.617	VENTILADOR PULMONAR	1	LEISTUNG	LUFT4	118010
SALA VERMELHA	941.048.618	VENTILADOR PULMONAR	1	LEISTUNG	LUFT5	118056
SALA VERMELHA		VENTILADOR PULMONAR	1	KTK	MICROTAK	3329
SALA VERMELHA		CARDIOVERSOR	1	ECAFIX	MDF03B	707624
SALA VERMELHA	941.048.893	ELETROCARDIOGRAMA	1	MINDRAY	BENEHEART R3	92017026





UPA 24H COMENDADOR SOARES						
LOCALIZAÇÃO	REGISTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	Nº DE SERIE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	80393910018	OXÍMETRO PORTÁTIL	1		G1B	182BR417
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1		BALANÇA	1	LÍDER		
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1		BALANÇA INFANTIL	1	WELMY		
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 2		BALANÇA	1	LÍDER		
INALAÇÃO		FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO	17			
INALAÇÃO		FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO	17			
PEDIÁTRICA		RESPIRADOR	1			K18081
SALA AMARELA		MONITOR	1	MINDRAY	UMEC15	KR-8B000725
SALA AMARELA		MONITOR	1	MINDRAY	UMEC15	KR-8B000714
SALA AMARELA		MONITOR	1	MINDRAY	UMEC15	KR-8B000712
SALA AMARELA		OXÍMETRO	1		G1B	80393910018
SALA AMARELA		CARDIOVERSOR	1	CMOS DRAKE	LIFE 400PLUS	914087843
SALA AMARELA PEDIATRICA		RESPIRADOR IX5	1		2020-07	IX520200712413
SALA AMARELA PEDIÁTRICA	80058130010	MONITOR	1	MINDRAY	BENEVIEW T8	CF 43121895
SALA VERMELHA		APARELHO DE ECG	1	BOAS PRÁTICAS	HCOR 1487	
SALA VERMELHA		APARELHO DE ECG	1	ECG MACHINE	ECG 123C	941054642
SALA VERMELHA		PRANCHA LONGA	1			
SALA VERMELHA		VENTILADOR PULMONAR	1	LEITSUNG	LUFT 3 80203470012	I18009
SALA VERMELHA		VENTILADOR PULMONAR	1	LEITSUNG	LUFT 3 80203470012	I18008
SALA VERMELHA		VENTILADOR PULMONAR	1	LEITSUNG	LUFT 3 80203470012	I18032
SALA VERMELHA		VENTILADOR PULMONAR	1	LEITSUNG	LUFT 3 80203470012	I18034
SALA VERMELHA	941048579	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY		KR-8B000717
SALA VERMELHA	941048570	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY		KR 8B000725
SALA VERMELHA	941048577	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY		KR 8B000709





SALA VERMELHA	94104843	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY		U303-255A
SALA VERMELHA	914087843	CARDIOVERSOR	1	CMOS DRAKE		
ULTRASSONOGRRAFIA		APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA	1	GE		

UPA 24H DRA. GISELLE PALHARES						
LOCALIZAÇÃO	REGISTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	Nº DE SERIE
ACOLHIMENTO		MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	TRANSMAL	MX-300	10EQ00187
CLASSIFICAÇÃO	941-052004	BALANÇA	1	BALMAK	ELP-25BB	38708
CLASSIFICAÇÃO	941-041917	BALANÇA	1	WELMY	R-110	110844
CLASSIFICAÇÃO	941-056940	BALANÇA	1	LÍDER	P-200C	87229
ISOLAMENTO PEDIATRICO	941-048615	VENTILADOR PULMONAR	1	LEISTUNG	LUFT3	K18083
SALA VERMELHA	941-053762	DESFIBRILADOR (DEA)	1	CMOS DRAKE	IPP44 CLASSE II	320110982
SALA VERMELHA		VENTILADOR PULMONAR	1	LEISTUNG	LUFT3	L18008
SALA VERMELHA	941-048582	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY	UMEC15	KR8800703
SALA VERMELHA	941-048581	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY	UMEC16	KR8800726
SALA VERMELHA	941-048580	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY	UMEC17	KR8800718
SALA VERMELHA	941-048613	VENTILADOR PULMONAR	1	LEISTUNG	LUFT3	I18057
SALA VERMELHA	941-042514	CARDIOVERSOR	1	ECAFIX	MDF-03B	706287
SALA AMARELA ADULTO		CARDIOVERSOR	1	ECAFIX	DF-03	593500
SALA AMARELA ADULTO	941-041846	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY	BENEVIEWT8	CF-43121902
SALA AMARELA ADULTO	941-041845	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY	BENEVIEWT8	CF-42121719
SALA AMARELA PEDIATRIA		CARDIOVERSOR	1	ECAFIX	MDF-03	703986





Especificação de equipamentos:

• MONITOR MULTIPARAMETROS:

Estes monitores são essenciais para a monitorização contínua de pacientes em unidades hospitalares, permitindo aos profissionais de saúde detectarem rapidamente alterações na condição do paciente. Isso facilita intervenções precoces e melhora a segurança e o cuidado durante o tratamento médico, ajudando a evitar complicações e garantindo um monitoramento eficaz e contínuo. Ele geralmente inclui os seguintes itens:

1. Monitor de ECG (Eletrocardiograma): Registra a atividade elétrica do coração, identificando arritmias e alterações no ritmo cardíaco.
2. Monitor de SpO2 (Oximetria de pulso): Mede a saturação de oxigênio no sangue, indicando a eficácia da ventilação e perfusão tecidual.
3. Monitor de Pressão Arterial Não Invasiva (PANI): Mede a pressão arterial sistólica, diastólica e média do paciente sem a necessidade de inserção de cateteres.
4. Temperatura: Mede a temperatura corporal do paciente, fundamental para detectar febres e hipotermia.
5. Monitor de Respiração: Avalia a frequência respiratória do paciente, além de poder detectar apneia e outros padrões respiratórios anormais.

• AUTOCLAVE:

A autoclave hospitalar é um equipamento crucial em ambientes de saúde para esterilização de instrumentos médicos e materiais e desempenha um papel fundamental na prevenção de infecções hospitalares, garantindo que os instrumentos e materiais estejam completamente livres de microrganismos antes de serem utilizados em procedimentos médicos. Os principais itens que compõem uma autoclave e suas





funcionalidades:

1. **Câmara de esterilização:** É o espaço interno onde os instrumentos são colocados para serem esterilizados. Geralmente feita de aço inoxidável resistente à alta temperatura e pressão.
2. **Sistema de vácuo ou pressão:** Permite que o ar seja removido da câmara antes da esterilização, melhorando a eficiência do processo.
3. **Sistema de aquecimento:** Responsável por aquecer a câmara até a temperatura ideal para esterilização, geralmente entre 121-134°C.
4. **Sistema de controle de temperatura e pressão:** Garante que a autoclave opere dentro dos parâmetros necessários para a esterilização eficaz.
5. **Indicadores e sensores:** Monitoram e registram parâmetros como temperatura, pressão e tempo de esterilização para garantir conformidade com os padrões de segurança.
6. **Sistema de fechamento hermético:** Assegura que a autoclave permaneça fechada durante o ciclo de esterilização para evitar contaminação.
7. **Sistema de secagem:** Após a esterilização, alguns modelos possuem um sistema para secar os instrumentos de forma eficiente.

• **SELADORA HOSPITALAR:**

Uma seladora hospitalar é um equipamento utilizado em ambientes de saúde para selar embalagens esterilizáveis em papel grau cirúrgico, após a inserção de instrumentos médicos esterilizados. A função principal da seladora hospitalar é garantir que o conteúdo permaneça estéril até o momento de uso, protegendo contra contaminações e garantindo a segurança dos pacientes. Geralmente, essas seladoras utilizam calor para fundir as bordas da embalagem, criando uma selagem hermética que impede a entrada de micro-organismos.





WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Tereza – nº: 608 – loja 65 – Alto da Serra – Petropolis – RJ

CEP: 25.625-017

CNPJ: 44.690.104/0001 Contato: (24) 8855-6215

Email: wr2023servicos@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Serviços de Engenharia Clínica – UPAs 24h de Nova Iguaçu

Empresa Proponente: WR Engenharia Clínica

CNPJ: 44.690.104/0001-40

**Endereço: Rua Tereza, 608, Loja 65, Alto da Serra,
Petrópolis – RJ – CEP 25625-017**



WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Tereza – nº: 608 – loja 65 – Alto da Serra – Petropolis – RJ

CEP: 25.625-017

CNPJ: 44.690.104/0001 Contato: (24) 8855-6215

Email: wr2023servicos@gmail.com

INTRODUÇÃO

A WR Engenharia Clínica apresenta esta proposta comercial em atendimento ao Termo de Referência para a prestação de serviços de Engenharia Clínica nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, localizadas no município de Nova Iguaçu – RJ.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A WR Engenharia Clínica se compromete a realizar todos os serviços conforme as normas técnicas vigentes, incluindo:

- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Calibração e testes de segurança elétrica;
- Emissão de relatórios técnicos de manutenção;
- Fornecimento de peças e materiais originais;
- Treinamentos mensais aos profissionais das unidades.



WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 Rua Tereza – nº: 608 – loja 65 – Alto da Serra – Petropolis – RJ
 CEP: 25.625-017
 CNPJ: 44.690.104/0001 Contato: (24) 8855-6215
 Email: wr2023servicos@gmail.com

Listagem de equipamentos:

UPA 24H AUSTIN DR. MOACYR DE CARVALHO						
LOCALIZAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	Nº DE SERIE
ACOLHIMENTO	941.051.302	OXÍMETRO DE MESA	1	OXIMETER	G18	G1B182BR412
ACOLHIMENTO		APARELHO DE PA	1	DIGITAL		42200997
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		GLICOSÍMETRO	1	ON CALL	PLUS II	XXX
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		GLICOSÍMETRO	1	ON CALL	PLUS II	XXX
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	941.051.922	BALANÇA ADULTO	1	LIDER	LD-15	87225
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	941.054.649	BALANÇA PEDIÁTRICA	1	BALMAK	MOBILE BABY	42193
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		BALANÇA ADULTO	1	WELMY	R11	110878
CME		SELADORA	1	BARBI	TI400	XXX
FARMÁCIA		IMPRESSORA	1	EPSON	ZD2203	D5M230902820
RAIO X	941.041.785	MESA EXAME	1	SHIMADZU	XXX	8853066
SALA DE ELETROCARDIOGRAMA	941.048.885	ELETROCARDIOGRAMA	1	MINDRAY	BENEHEART R3	92017018
SALA DE SUTURA		FOCO CLÍNICO	1	MICROEM	F400	15346
SALA VERMELHA	941.048.589	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY	UMEC 15	8B000729
SALA VERMELHA	941.048.583	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY	UMEC 16	8B000710
SALA VERMELHA	941.048.584	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY	UMEC 17	8B000721
SALA VERMELHA	941.048.619	VENTILADOR PULMONAR	1	LEISTUNG	LUFT3	118060
SALA VERMELHA	941.048.617	VENTILADOR PULMONAR	1	LEISTUNG	LUFT4	118010
SALA VERMELHA	941.048.618	VENTILADOR PULMONAR	1	LEISTUNG	LUFT5	118056
SALA VERMELHA		VENTILADOR PULMONAR	1	KTK	MICROTAK	3329
SALA VERMELHA		CARDIOVERSOR	1	ECAFIX	MDF03B	707624
SALA VERMELHA	941.048.893	ELETROCARDIOGRAMA	1	MINDRAY	BENEHEART R3	92017026



WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Tereza – nº: 608 – loja 65 – Alto da Serra – Petropolis – RJ

CEP: 25.625-017

CNPJ: 44.690.104/0001 Contato: (24) 8855-6215

Email: wr2023servicos@gmail.com

SALA VERMELHA	94104843	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY		U303-255A
SALA VERMELHA	914087843	CARDIOVERSOR	1	CMOS DRAKE		
ULTRASSONOGRRAFIA		APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA	1	GE		

UPA 24H COMENDADOR SOARES						
LOCALIZAÇÃO	REGISTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	Nº DE SERIE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	80393910018	OXÍMETRO PORTÁTIL	1		G1B	182BR417
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1		BALANÇA	1	LÍDER		
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1		BALANÇA INFANTIL	1	WELMY		
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 2		BALANÇA	1	LÍDER		
INALAÇÃO		FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO	17			
INALAÇÃO		FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO	17			
PEDIÁTRICA		RESPIRADOR	1			K18081
SALA AMARELA		MONITOR	1	MINDRAY	UMEC15	KR-88000725
SALA AMARELA		MONITOR	1	MINDRAY	UMEC15	KR-88000714
SALA AMARELA		MONITOR	1	MINDRAY	UMEC15	KR-88000712
SALA AMARELA		OXÍMETRO	1		G1B	80393910018
SALA AMARELA		CARDIOVERSOR	1	CMOS DRAKE	LIFE 400PLUS	914087843
SALA AMARELA PEDIÁTRICA		RESPIRADOR IX5	1		2020-07	IX520200712413
SALA AMARELA PEDIÁTRICA	80058130010	MONITOR	1	MINDRAY	BENEVIEW T8	CF 43121895
SALA VERMELHA		APARELHO DE ECG	1	BOAS PRÁTICAS	HCOR 1487	
SALA VERMELHA		APARELHO DE ECG	1	ECG MACHINE	ECG 123C	941054642
SALA VERMELHA		PRANCHA LONGA	1			
SALA VERMELHA		VENTILADOR PULMONAR	1	LEITSUNG	LUFT 3 80203470012	I18009
SALA VERMELHA		VENTILADOR PULMONAR	1	LEITSUNG	LUFT 3 80203470012	I18008
SALA VERMELHA		VENTILADOR PULMONAR	1	LEITSUNG	LUFT 3 80203470012	I18032
SALA VERMELHA		VENTILADOR PULMONAR	1	LEITSUNG	LUFT 3 80203470012	I18034
SALA VERMELHA	941048579	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY		KR-88000717
SALA VERMELHA	941048570	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY		KR 88000725
SALA VERMELHA	941048577	MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY		KR 88000709



WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Tereza – nº: 608 – loja 65 – Alto da Serra – Petrópolis – RJ
CEP: 25.625-017
CNPJ: 44.690.104/0001 Contato: (24) 8855-6215
Email: wr2023servicos@gmail.com

VALORES PROPOSTOS

Os valores abaixo são apresentados de forma exemplificativa e poderão ser ajustados conforme necessidade contratual e quantitativo final de equipamentos.

unidades	Valor mensal:	Valor Global:
UPA 24H Austin Dr. Moacyr de Carvalho	R\$ 18.890,00	R\$ 226.680,00
UPA 24H Dra. Gisele Palhares Gouvea	R\$ 18.890,00	R\$ 226.680,00
UPA 24H Comendador Soares	R\$ 18.890,00	R\$ 226.680,00

VALOR GLOBAL: R\$ 680.040,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL E QUARENTA REAIS)

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;
- Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e despesas necessárias à execução do serviço;
- Pagamento em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados;
- Prazo de execução conforme cronograma aprovado pela contratante..

Petrópolis, 05 de novembro de 2025.



WR Produtos Hospitalares LTDA
Alexandre Vieira Christo-Proprietário Diretor
CPF: 002.454.507-42

	Para:	Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h)	Cnpj cliente	
	Nº Orçamento	000121992025	Data:	05.11.2025

Proposta Comercial

Item	Descrição	valor mensal (R\$)		Valor global (R\$)	
1	UPA 24H Austin Dr. Moacyr de Carvalho	R\$	19.000,00	R\$	228.000,00
2	UPA 24H Dra. Gisele Palhares Gouvea	R\$	19.000,00	R\$	228.000,00
3	UPA 24H Comendador Soares	R\$	19.000,00	R\$	228.000,00
VALOR GLOBAL : 684.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais)					

A contratada assume a responsabilidade pela execução das atividades em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo:

- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares;
- Calibração, verificação e testes de segurança elétrica;
- Emissão de relatórios técnicos detalhados;
- Fornecimento de peças e materiais, mediante autorização da contratante;
- Capacitação periódica das equipes das unidades.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Validade da proposta: 90 dias;
- Todos os valores incluem tributos, encargos e despesas necessárias à execução dos serviços;
- Pagamento: até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal e relatórios correspondentes;

ENCERRAMENTO

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e eventuais ajustes nesta proposta, a fim de atender plenamente às necessidades da contratante.

PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA

A MG MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA , inscrita sob o CNPJ 32.501.062/0001-73, apresenta esta proposta comercial para prestação de serviços especializados em suporte técnico, manutenção e gestão tecnológica nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas em Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, no município de Nova Iguaçu – RJ.

Nossa equipe é composta por profissionais capacitados, com experiência na gestão de equipamentos médico-hospitalares, oferecendo soluções completas para assegurar o bom funcionamento das unidades de saúde.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratada se responsabiliza pela execução dos serviços conforme normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo:

- Manutenções preventivas e corretivas;
- Calibração, testes de segurança elétrica e aferição;
- Emissão de relatórios técnicos;
- Fornecimento de peças e materiais originais, quando autorizados;
- Capacitações periódicas para as equipes das unidades.

VALORES

A seguir, os valores estimados para contratação dos serviços, podendo ser ajustados de acordo com o quantitativo de equipamentos:

- UPA 24H Austin Dr. Moacyr de Carvalho: R\$ 21.250,00 mensais – R\$ 255.000,00 anuais

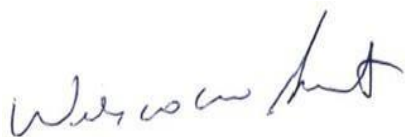
- UPA 24H Dra. Gisele Palhares Gouvea: R\$ 21.250,00 mensais – R\$ 255.000,00 anuais

- UPA 24H Comendador Soares: R\$ 21.250,00 mensais – R\$ 255.000,00 anuais

Valor Global: R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta cinco mil reais)

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias;
- Valores incluem tributos, encargos e despesas relacionadas;
- Pagamento: até 30 dias após entrega de Nota Fiscal e relatório técnico;
- Execução conforme cronograma acordado com a contratante.



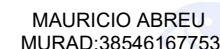
32.501.062/0001-73
MG MEDICAL COMERCIO
E IMPORTAÇÃO LTDA
Av. Luiz Antonio de Carvalho, 179
Vila Mariana - QD - 31800-000
CAMBUÍ-MG



									1				2				3										
Item	Cód. Sistema	Descrição	Qntd Cotações	Marca	U.M.	QTDE	Valor Unitário Referência	Valor Total Referência	MG MEDICAL				PLACE				WR										
									OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Mensal	Valor Anual	OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Mensal	Valor Anual	OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Mensal	Valor Anual				
		VALIDADOR																									
1	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA	3		SERVIÇO	1				3		21.250,00	255.000,00		2		19.000,00	228.000,00		1			18.890,00	226.680,00			OK
SUBTOTAIS:									Proposta:	R\$ 255.000,00				R\$ 228.000,00				R\$ 226.680,00									
									Fechamento:	R\$ -				R\$ -				R\$ 226.680,00									
Observações Complementares:									Faturamento Mínimo:	-				-				-									
Em que pese a cesta de preços conter 03 fornecedores, o item preencheu o requisito mínimo de três propostas exigidas.									Forma de Pagamento:	30 DIAS				30 DIAS				30 DIAS									
									Prazo de Entrega:	A COMBINAR				A COMBINAR				A COMBINAR									
									Frete:	INCLUSO				INCLUSO				INCLUSO									
									Observações:																		
									Contato	Contato comercial				Contato comercial				Alexandre									
									Telefone	(35) 3431-4443				(21) 98110-0305				(24) 8855-6215									
									E-mail	comercial@mgmedical.med.br				atendimento@placeinstalacoes.com.br				wr2023servicos@gmail.com									

Nome: Viviane Ferreira
Fone: (21) 3079-7736
E-mail: viviane.ferreira@positiva.org.br

☐	Carência de Fornecedor no mercado brasileiro;
☐	Exclusividade ou singularidade do objetivo;
☐	Necessidade emergencial de aquisição de bens e materiais.



Assinado digitalmente por MAURICIO
ABREU MURAD:38546167753
DN: cn=MAURICIO ABREU
MURAD:38546167753, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=mamurad55@gmail.com
Data: 2025.11.24 18:22:30 -03'00'



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1173964-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2025/00473831-0

28/04/2025 14:41:01

JUCERJA

Último arquivamento:

00004676528 - 28/12/2021

NIRE: 33.2.1173964-0

WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Boleto(s): 105058436

Hash: 07ECCD5C-B943-461A-9941-DE01DBB352FE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

28/04/2025

Data

Nome:	Deni Moura
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2422435330
E-mail:	denimoura@grupoapolo.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/04/2025
Data da 1ª entrada:	



2025/00473831-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.1173964-0 Protocolo: 2025/00473831-0 Data do protocolo: 28/04/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/04/2025 SOB O NÚMERO 00006943582 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A45820D92E5CC744B43EB8B73C5CB65798D0C5E233A2E0659F9C376ABA918278

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/15

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 44.690.104/0001-40

NIRE 33.2.1173964-0

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito o sócio a seguir identificado:

WANDERSON MARQUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural

de Duque de Caxias/RJ, empresário e técnico em mecatrônica, nascido em 24/09/1976, inscrito no CPF/MF sob nº 073.537337-05 e portador da cédula de identidade RG nº 106711872 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 33, Bairro do Morin, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 25630-090;

ÚNICO sócio componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no município do Rio de Janeiro/RJ na AV JOSE WILKER ATOR, nº. 605, BLOCO 1 LOJA 106, Jacarepaguá - RJ, CEP: 22.775-024.; com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o nº **33.2.1173964-0**, e devidamente inscrita no CNPJ: 44.690.104/0001-40, **RESOLVE**, por este instrumento particular de Alteração Contratual, **alterar** o seu **CONTRATO SOCIAL**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO SOCIAL

Claúsula Primeira:

A sociedade terá por objeto a exploração nos ramos de:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO

ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CODIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

CNAE: 4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

CNAE: 7739002 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

CNAE: 7729203 - ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO

CNAE: 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

CNAE: 7119799 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE: 4645101- COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CNAE: 4646002 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

CNAE: 4649408 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

CNAE: 4645103 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

CNAE: 4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

CNAE: 4772500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

CNAE: 4771701 - MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

CNAE: 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

CNAE: 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

CNAE: 7820500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

CNAE: 3312103 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS

CNAE: 3319800 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAE: 3313999 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAE: 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO

Cláusula Segunda:

A Sociedade girará sob o nome empresarial **WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, e passará a ter a sua sede em Petrópolis, município do Rio de Janeiro na Rua Teresa, nº. 608- loja 65, Alto da Serra -Petrópolis/RJ, CEP: 25.625-017

DA DEMISSÃO DE SÓCIOS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula Terceira:

A partir da data da assinatura desta, desliga-se e retira-se da sociedade o sócio:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.1173964-0 Protocolo: 2025/00473831-0 Data do protocolo: 28/04/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/04/2025 SOB O NÚMERO 00006943582 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A45820D92E5CC744B43EB8B73C5CB65798D0C5E233A2E0659F9C376ABA918278

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



WANDERSON MARQUES PEREIRA identificado no preâmbulo, possuidor de 100.000 (Cem Mil) cotas de capital na sociedade, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que perfazem um valor de R\$ 100.00,00 (Cem Mil Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país, as quais se acham livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, e;

Parágrafo Único: O sócio acima descrito, cede e transfere a totalidade de suas cotas pelo mesmo valor nominal de cada um, a título gratuito para o sócio remanescente **ALEXANDRE VIERA CHRISTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural do Rio de Janeiro/RJ, empresário, nascido em 16/12/1974, inscrito no CPF/MF sob nº 002.454.507-42 e portador da cédula de identidade RG nº 098888936 expedida pelo Detran/RJ, residente e domiciliado a ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA, nº 7299, Nogueira, município de Petrópolis/RJ, CEP: 25730-72

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

O cedente **WANDERSON MARQUES PEREIRA**, identificado no preambulo acima, tendo cedido e transferido a totalidade suas cotas que possuía na sociedade e não possuindo assim quaisquer outros créditos, retira-se da mesma transferindo ao cessionário, a partir desta data, todos os lucros e encargos e responsabilidades.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:

O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, fica a partir desta data, assim distribuído ao atual sócio único da seguinte forma:

Sócios da Empresa	Quotas	Percentual (%)	Valor (R\$)
ALEXANDRE VIERA CHRISTO	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

UNIPESSOAL

WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.690.104/0001-40

NIRE 33.2.1173964-0

ALEXANDRE VIERA CHRISTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural do Rio de Janeiro/RJ, empresário, nascido em 16/12/1974, inscrito no CPF/MF sob nº 002.454.507-42 e portador da cédula de identidade RG nº 098888936 expedida pelo Detran/RJ, residente e domiciliado a ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA, nº 7299, Nogueira, município do Petrópolis/RJ, CEP: 25730-72

ÚNICO SÓCIO da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, , com sede em Petrópolis, município do Rio de Janeiro na Rua Teresa, nº. 608- loja 65, Alto da Serra -Petrópolis/RJ, CEP: 25.625-017.; com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o nº **33.2.1173964-0**e devidamente inscrita no CNPJ: 44.690.104/0001-40, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o seu contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO

Cláusula Primeira:

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede em Petrópolis, município do Rio de Janeiro na Rua Teresa, nº. 608- loja 65, Alto da Serra -Petrópolis/RJ, CEP: 25.625-017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.1173964-0 Protocolo: 2025/00473831-0 Data do protocolo: 28/04/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/04/2025 SOB O NÚMERO 00006943582 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A45820D92E5CC744B43EB8B73C5CB65798D0C5E233A2E0659F9C376ABA918278

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda:

A sociedade terá por objeto a exploração nos ramos de:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; TIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CODIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

CNAE: 4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

CNAE: 7739002 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

CNAE: 7729203 - ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO

CNAE: 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

CNAE: 7119799 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE: 4645101- COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CNAE: 4646002 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

CNAE: 4649408 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

CNAE: 4645103 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

CNAE: 4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

CNAE: 4772500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

CNAE: 4771701 - MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

CNAE: 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

CNAE: 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

CNAE: 7820500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

CNAE: 3312103 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS

CNAE: 3319800 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAE: 3313999 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAE: 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Cláusula Terceira:

A sociedade ora constituída, poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta:

O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, fica a partir desta data, assim distribuído ao atual sócio único da seguinte forma:

Sócios da Empresa	Quotas	Percentual (%)	Valor (R\$)
ALEXANDRE VIERA CHRISTO	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quinta:

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Sexta:

A administração da sociedade unipessoal limitada cabe ao sócio único o Sr. **ALEXANDRE VIERA CHRISTO**, já qualificado no preâmbulo.

§ 1º. Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§ 2º. Faculta-se ao administrador, atuar isoladamente, e constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

IMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

Cláusula Sétima:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO ÚNICO

Cláusula Oitava:

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

PRÓ-LABORE

Cláusula Nona:

O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Cláusula Décima:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Cláusula Décima Primeira:

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Cláusula Décima Segunda:

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

REGÊNCIA SUPLETIVA**Cláusula Décima Terceira:**

Nos casos omissos neste contrato, serão supletivamente regulamentados pela Lei nº 6.404/1976, a qual regula as Sociedades Anônimas.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**Cláusula Décima Quarta:**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**Cláusula Décima Quinta:**

O sócio declara que:

- a) A sociedade se enquadra na situação de Microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

FORO

Cláusula Décima Sexta:

As partes elegem o foro de Petrópolis/RJ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor, para que valha na melhor forma do direito, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro/RJ devidamente rubricadas pelos sócios.

Petrópolis/RJ, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE VIEIRA CHRISTO
Data: 28/04/2025 13:29:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Vieira Christo

Cpf: 002.454.507-42

Documento assinado digitalmente
WANDERSON MARQUES PEREIRA
Data: 28/04/2025 13:37:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanderson Marques Pereira

Cpf: 073.537337-05

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.1173964-0 Protocolo: 2025/00473831-0 Data do protocolo: 28/04/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/04/2025 SOB O NÚMERO 00006943582 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A45820D92E5CC744B43EB8B73C5CB65798D0C5E233A2E0659F9C376ABA918278

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

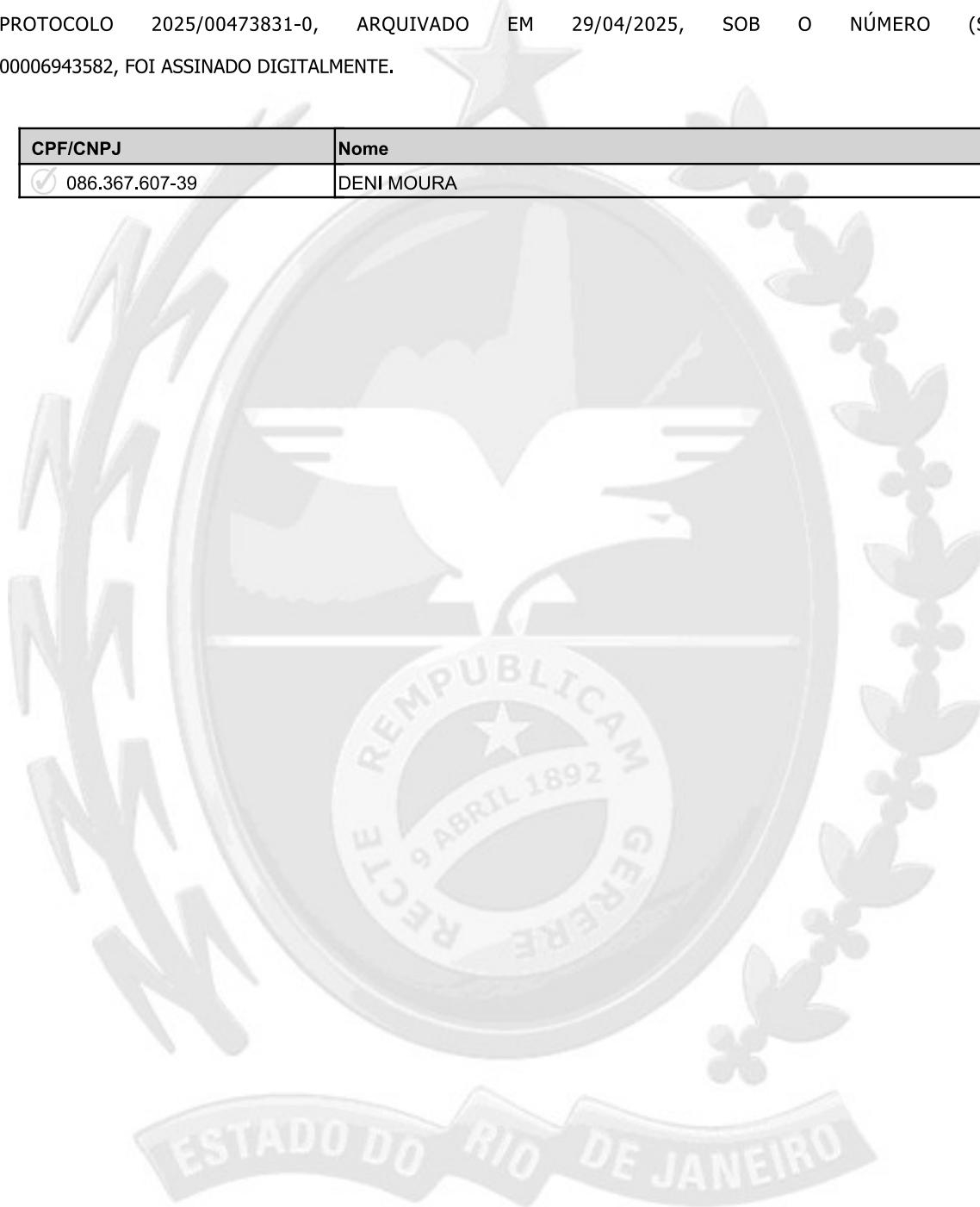




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NIRE 33.2.1173964-0, PROTOCOLO 2025/00473831-0, ARQUIVADO EM 29/04/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006943582, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
086.367.607-39	DENI MOURA



29 de abril de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.1173964-0 Protocolo: 2025/00473831-0 Data do protocolo: 28/04/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/04/2025 SOB O NÚMERO 00006943582 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A45820D92E5CC744B43EB8B73C5CB65798D0C5E233A2E0659F9C376ABA918278

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.690.104/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WR PRODUTOS HOSPITALARES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TERESA	NÚMERO 608	COMPLEMENTO LOJA 65
-------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 25.625-017	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA SERRA	MUNICÍPIO PETROPOLIS	UF RJ
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WR.VENDASRJ@GMAIL.COM	TELEFONE (24) 8855-6215
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 44.690.104/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:29:50 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **11FC.9CA2.87D5.1D5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 12-2025/3182768

Código de verificação de autenticidade: f26dfcfbe1d074f26ed323cd839a8064

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 44.690.104

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 02/12/2025 ÀS 14:07:47

VÁLIDA ATÉ: 02/03/2026

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 19/12/2025, em referência ao pedido **335051/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ:

44.690.104/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.34332.9

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **URHO.5210.7160.0313**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **19/12/2025 às 15:55:47.6**

Esta certidão tem validade até 17/06/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 22/12/2025 às 09:31:32.6



Prefeitura Municipal de Petrópolis

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Número Certidão: 202510181

CPF/CNPJ: 44.690.104/0001-40

Contribuinte: WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA TERESA - Nº: 608 - ALTO DA SERRA - CEP: 25625017

Certificamos, de acordo com informações apuradas nos sistemas de controle de Tributos Municipais, que não constam débitos referente aos dados informados acima.

Requerente: ALEXANDRE VIEIRA CHRISTO

CPF: 002.454.507-42

Data da Emissão: 01/12/2025

Validade: 30/01/2026 - 60 dias (Decreto nº 158 de 30/06/2022)

A Certidão **Conjunta Fazenda e Dívida Ativa Municipal** refere-se a Débitos de natureza tributária ou não tributária, IPTU, ISS, ITBI, Taxas Diversas, Autos de Multa, Notas de Débito, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Fica ressalvado, entretanto, o direito de a Fazenda Municipal cobrar as dívidas, que porventura venham a ser apuradas.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Autenticação



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.690.104/0001-40
Razão Social: WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: R TERESA 608 LOJA 65 / ALTO DA SERRA / PETROPOLIS / RJ / 25625-017

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2025 a 11/01/2026

Certificação Número: 2025121301096442898227

Informação obtida em 27/12/2025 13:50:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.690.104/0001-40

Certidão nº: 74073905/2025

Expedição: 02/12/2025, às 14:11:28

Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.690.104/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.